

R. Laure
Câmara Municipal de São Paulo

03 - FR
03-0019/91-5

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..

DO HOJE
COMISSÃO DE: 28 AGO 1991
Constituição e Justiça

fls
Altera a redação do parágrafo 2º do art. 63 da Resolução 2/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

27/08/1991 00016
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - O parágrafo 2º do art.63 da Resolução 2/91, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 -

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, designará os respectivos relatores ou Subcomissão, sendo que a distribuição obedecerá a ordem alfabética dos nomes dos parlamentares da Comissão, em forma de rodízio.

....."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

28/8/91

[Signature]
Asselino Taibó

[Signature]
só para encaminhar

[Signature]
(PERMANENTE)

[Signature] *[Signature]*

[Signature]

[Signature]
CR3085

[Signature]
PERMANENTE

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Asselino Taibó

[Signature]
Município

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução objetiva fixar, de modo preciso, como deve ocorrer a distribuição das proposições que devem ser analisadas pelas Comissões Permanentes desta Edilidade, através da alteração da redação do parágrafo segundo do artigo sessenta e três do Regimento Interno.